LEI Nº 2.836, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

PERMITE A CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS, PLANTONISTAS E SERVIDORES QUE ATUAM JUNTO AO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Administração Municipal, o fornecimento de alimentação aos profissionais da área médica, plantonistas e servidores municipais que prestarem seus serviços junto ao Pronto Socorro Municipal, quando no exercício dos plantões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a concessão de alimentação aos pacientes que se encontrarem em observação junto ao Pronto Socorro Municipal.

Art. 3º - As autorizações constantes nesta lei, deverão seguir os limites estabelecidos pela Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de rubricas próprias do Município de Alegre - ES.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 10 de abril de 2007.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.